



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 40/2021/CGJCE

Dispõe acerca da inclusão do Juízo da **35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza**, no 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o ano de 2021.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 35/2021/CGJCE, que instituiu o 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o ano de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade como caracteres inerentes à Administração, de forma a autorizar o remanejamento de providências antes designadas para determinar a realização de outras medidas superiores, mais imediatas e urgentes;

CONSIDERANDO os termos do Despacho/Ofício nº 5772/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 0000166-34.2021.2.00.0806 (PJeCOR);

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a **35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza** no 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o ano de 2021.

Art. 2º Definir que a realização da inspeção na unidade judiciária especificada no artigo precedente se dará no mês de setembro do corrente ano.

Art. 3º Disponibilizar que os afazeres inspecionais serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador signatário.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 35/2021/CGJCE, desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 06 de agosto de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021/CGJCE

Recomenda aos Juízes do Estado do Ceará acerca da necessidade de realização de buscas junto ao Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), sempre que receberem processos novos, visando verificar a regularidade de representação.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a **Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;**

CONSIDERANDO que o exercício da atividade de advocacia é privativo dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme art. 3º, da Lei nº 8.906, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 04 de julho de 1994;

CONSIDERANDO que os atos privativos de advocacia quando praticados por profissional que esteja impedido, suspenso, licenciado ou que exerça atividade incompatível com a advocacia serão considerados nulos, conforme art. 4º, da Lei nº 8.906, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 04 de julho de 1994;

CONSIDERANDO que o exercício ilegal da profissão de advogado prejudica o regular funcionamento do Poder Judiciário, por todos os atos praticados serem considerados nulos;

CONSIDERANDO o papel desta Corregedoria-Geral da Justiça na uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das unidades judiciárias do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 4979/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501657-23.2021.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados cearenses que adotem procedimento uniforme, no sentido de determinar a realização de buscas junto ao Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), mantido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sempre que receberem processos novos, no intuito de avaliar a regularidade de representação.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o *caput* poderá ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://cna.oab.org.br/>

Art. 2º A realização da consulta especificada no artigo precedente será de competência de servidor lotado na unidade judicial em que tramita o feito.

Art. 3º Sendo identificada irregularidade, o magistrado deverá adotar as providências necessárias, cientificando à Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Deverá, ainda, comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Civil e/ou Ministério Público Estadual, para fins de adoção de medidas que entenderem devidas.

Art. 4º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, 05 de agosto de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ